



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL –
CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



LEI Nº 1136 /2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ANEXO XII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, EXCLUSIVAMENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E EXCEPCIONALMENTE PARA OPERADORES DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, NAS MODALIDADES TÁXI E MOTOTÁXI EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, Prefeita Municipal de Porto Calvo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 47, da Lei Orgânica do Município, bem como do artigo 86 a 89 da lei 1085 de 28 de setembro de 2017, autoriza o poder executivo a conceder isenção de taxa administrativas previstas no anexo XII do código tributário municipal, exclusivamente no exercício financeiro de 2021 e excepcionalmente para operadores de transporte público de passageiros, nas modalidades táxi e mototáxi, em razão da pandemia do **COVID-19**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, resolve:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção, conforme art. 89, inciso I, do código tributário municipal de taxas administrativas previstas no anexo XII da lei 1085/2017, exclusivamente no exercício financeiro de 2021 e, excepcionalmente, para operadores de transporte público de passageiros nas modalidades Táxi e Mototáxi, em virtude do estado de calamidade de saúde pública provocado pela pandemia da Covid- 19.

§1º Aos operadores de transporte público de passageiros na modalidade Táxi e Mototáxi, a isenção definida no caput recairá exclusivamente nas seguintes taxas administrativas:

- I – Taxa de Licença para Taxi ou outro transporte motorizado privado e remunerado de passageiro;
- II – Taxa de licença para Moto Taxi;
- III- Taxa de Fiscalização de veículo de transporte de passageiro

§2º A isenção da Taxa de Vistoria do veículo não exime o responsável de realização da respectiva vistoria.

Art. 2º A isenção das taxas de que trata o artigo I desta Lei deverá ser requerida pelos permissionários e condutores auxiliares credenciados junto ao Secretaria Municipal de Transporte - SEMTRANS, mediante requerimento a ser protocolado neste órgão, conforme o modelo do Anexo 1 desta Lei.

§1º O beneficiário da isenção tributária que já tenha efetuado o pagamento das taxas previstas no artigo I na data da vigência desta Lei poderá requerer a restituição do valor pago, na forma prevista no Código Tributário do Município de Porto Calvo.





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL –
CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



§2º Não terá direito à restituição da taxa o operador de transporte público de passageiros que tenha efetuado o seu pagamento antes do dia 06 de janeiro de 2021

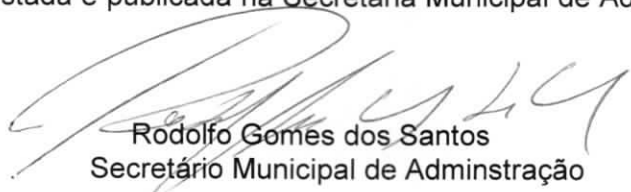
Art. 3º A isenção concedida nesta lei poderá ser compensada através do REFIS Municipal, a ser estipulado por nova lei cumprindo os requisitos do Código Tributário Municipal e demais leis pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2021, data da decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Porto Calvo, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, pelo Decreto Municipal nº 02/2021

Gabinete da Prefeita em 26 de maio de 2021.


ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal de Porto Calvo/AL

A presente Lei foi registada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 26 de maio de 2021.


Rodolfo Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Administração

